



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento do Estado para 2021)

Benefício fiscal para as empresas que fomentem a formação de trabalhadores, em contexto de ensino superior

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>:

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º-A, 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º e 78.º F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

[...]

1 – [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) – [Novo] As importâncias suportadas pelas entidades patronais com o pagamento de propinas

de cursos Técnico Superior Profissional, Licenciatura, Mestrado e Doutoramento que sejam frequentados pelos seus trabalhadores, desde que a atribuição tenha carácter geral.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

Palácio de São Bento,

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,